

PROJETO DE LEI Nº 4.134, DE 05 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a exigência de implantação de sistemas de segurança para os garis que transitam na parte posterior dos caminhões coletores de lixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º As empresas concessionárias, permissionárias, ou contratadas pelo Poder Público para a prestação dos serviços de coleta e destinação do lixo, ficam obrigadas a instalar sistemas de segurança para os garis que transitam na parte posterior dos caminhões coletores.

Art. 2º Os sistemas de segurança de que tratam esta Lei poderão, a critério do Poder Público, ser definidos pelas próprias empresas, desde que observada a regra da segurança exigida, como por exemplo a utilização de cinto de segurança preso ao corpo do gari, junto de um tirante com gancho do tipo mosquetão na ponta, a ser preso em argola de aço fixada na parte traseira do veículo.

Art. 3º A infração pelo eventual descumprimento do disposto nesta Lei implicará em multa no valor de 400 (quatrocentas) UPFMT's - Unidade Padrão Fiscal do Município de Timóteo, dobrada, sucessivamente, em cada reincidência verificada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, concedendo-se o prazo de 6 (seis) meses para as adaptações necessárias.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2018

Raimundo Nonato
Vereador

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa dar sua parcela de contribuição na luta constante por parte dos Poderes Públicos de preservar a vida do ser humano diminuindo as chances de acidentes no trânsito, que muitas vezes acontecem por não observarmos o óbvio, como é o caso dos garis que trafegam nas vias públicas em pé na parte traseira dos caminhões de lixo sem nenhum tipo de proteção.

Em alguns bairros do nosso município, o caminhão de lixo atravessa por itinerários que incluem até mesmo Rodovias de alta velocidade.

A ideia do projeto é fixar na parte posterior destes caminhões, argola para que o gari, ao subir no caminhão se fixe a ela por meio de um cinto com gancho tipo mosquetão na sua extremidade e este preso ao seu corpo, evitando assim que haja danos físicos ao funcionário em caso de queda, ficando ele pendurado pelo cinto.

Portanto, peço apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2018

Raimundo Nonato
Vereador